

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EMENTA: Autuação em atendimento ao disposto no art. 18, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Considerando, que o art. 18, inciso II, caput, da Lei nº 14.133, determina a autuação, e instrução processual para realização da despesa, como ainda a definição da numeração a tudo necessária e a ele atribuída;

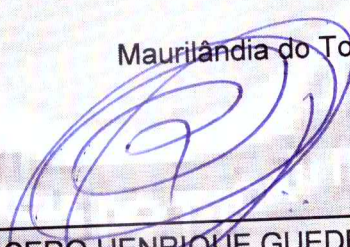
Considerando, que por meio de Ato Administrativo, instituiu a Comissão Permanente de Licitações, cumprindo o que determina a lei nº 14.133/21.

Considerando, que o processo administrativo será acompanhado por agente de contratação como dispõe o art. 8º, inciso LX, devidamente designado nos termos do art. 7º, todos da Lei nº 14.133/2021, através de Ato de Designação, sendo esta a pessoa habilitada a cumprir todos os atos necessários e descrito nos artigos, incisos, parágrafos e alíneas da nova Lei de Licitações.

Autua o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 73/2025**, na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE**, instituída nos termos da lei nº Art. 74, inciso II, da **Lei 14.133/21**, sob o **NUMERO 26/2025**, e **PROTOCOLO nº 479/2025**.

Todo processo reger-se-á no que couber pelas regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

Maurilândia do Tocantins- TO, 02 de julho de 2025.



CICERO HENRIQUE GUEDES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO